

Estratégias Previdenciais

DO PLANO BD

FACEB



/fundacaofaceb



@fundacaofaceb

O que são as estratégias?

Antes de se falar sobre as Estratégias, é importante entender que durante várias décadas a Faceb só teve um plano previdenciário (o Plano BD), que esteve aberto para adesões até 2006. Em 2007 foi disponibilizado um novo plano para quem ingressasse na CEB a partir daquele ano: o Cebprev, um plano mais moderno, adaptado à nova realidade do setor de previdência complementar e com a diferença fundamental em relação ao Plano BD, que é a de não registrar deficit.

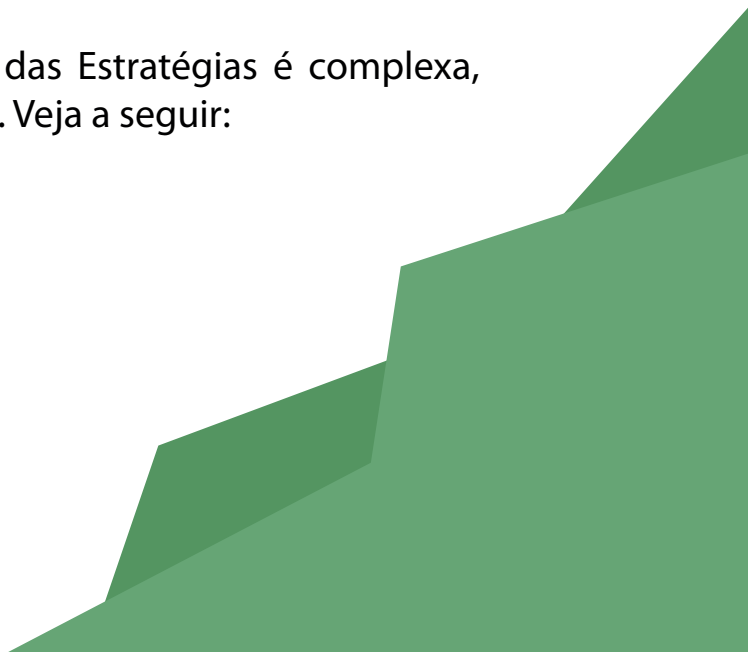
Com o passar dos anos, o Plano BD foi registrando vários deficits, até que em 2018 todos que faziam parte desse plano (patrocinadoras, participantes ativos e assistidos) foram obrigados a contribuir para equacionar o deficit do exercício de 2016. Ainda em 2018, por determinação do Conselho Deliberativo, a Faceb contratou uma auditoria independente para identificar possíveis causas que vieram a impactar o Plano BD. No trabalho, feito pela empresa Nexia Teixeira e compreendendo os exercícios de 1993 a 2016, não foi identificada uma causa determinante para os deficits.

É nesse contexto que entrou em ação o estudo para adoção das Estratégias Previdenciais, elaboradas pela empresa Mercer Gama – uma das maiores do mundo em seu segmento – para solucionar os problemas decorrentes dos deficits sucessivos do Plano BD.

Baseada em estudos consistentes, as **Estratégias Previdenciais foram criadas para dar aos participantes e assistidos a opção de migrar para outros planos, o que hoje ainda não é possível.**

Etapas do Processo

A parte “burocrática” até a implementação das Estratégias é complexa, pois envolve a aprovação de diversos órgãos. Veja a seguir:



Etapas cumpridas ✓



Regulamentos dos novos planos (submetidos à Previc)



PLANO BD

<https://bit.ly/34VwHVs>



PLANO BD SALDADO

<https://bit.ly/2DNQQ3Q>



PLANO CEBPREV

<https://bit.ly/2qtcjME>

Comparativo entre os regulamentos atuais e os propostos com as Estratégias



PLANO BD

<https://bit.ly/364kcXW>



PLANO CEBPREV

<https://bit.ly/386vVHv>

Dúvidas?

estrategiasprevidenciais@faceb.com.br

Apresentação

Acesse o link e assista a última apresentação realizada sobre as Estratégias Previdenciais na Faceb.



<https://bit.ly/34UYyFx>

Equacionamento de deficit

O que é o equacionamento?

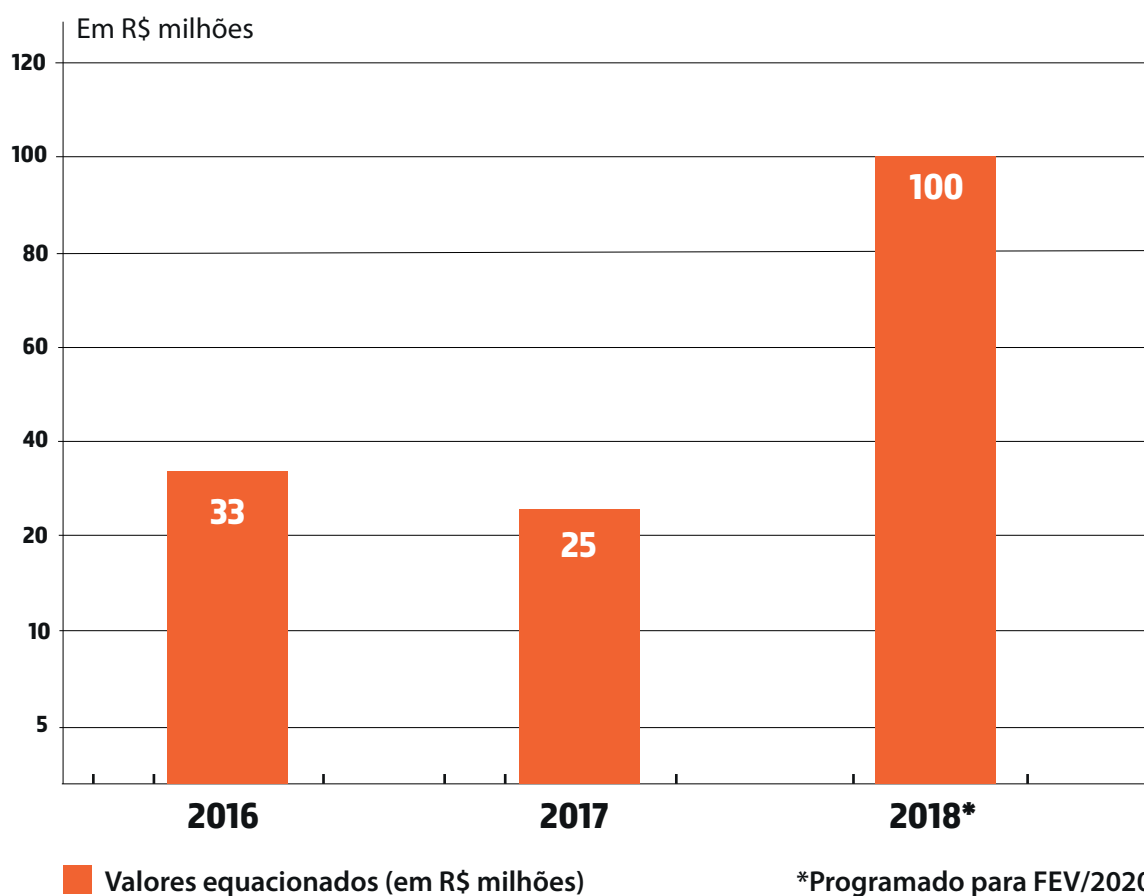
O patrimônio do Plano BD é menor que os recursos necessários para garantir os pagamentos, ou seja, tem deficit. Por isso é necessário o equacionamento, que nada mais é do que financiar esse deficit. O equacionamento, que é obrigatório, tem o objetivo de reconstituir o equilíbrio desse Plano do Plano BD, preservando o direito dos participantes em receber seus benefícios futuros.

Motivos do deficit

Vários fatores foram responsáveis pelo deficit, dentre eles:

- Aumento na longevidade da população do plano;
- Provisionamento de ativos financeiros;
- Congelamento/Definição do SRC;
- Manutenção do Plano de Custeio fixo desde 1993;
- Redução da meta atuarial de juros enquanto medida obrigatória e legal;
- Composição do grupo familiar;
- Rentabilidade dos investimentos;
- Aumentos salariais acima da premissa atuarial, sem a contrapartida da patrocinadora.

Equacionamentos



Estudos para o Equacionamento

Mercer-Gama (Responsável Técnica)

Rodarte Nogueira (auditoria de cadastro sobre o 1º equacionamento)

Nexia Teixeira (auditoria técnica: 1993/2016)

Wedan (Estudo contratado por aposentados e pensionistas – Asapec)

Vesting (Estudo contratado pela patrocinadora – CEB)

Grupo de Trabalho Multidisciplinar – CEB 2019

Exigência legal

A Faceb segue a legislação definida pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPB), órgão do Ministério da Fazenda, que define as regras para garantir a capacidade de honrar os pagamentos aos participantes.

Quem precisa contribuir

Por se tratar de um plano mutualista e solidário, todos têm que pagar a sua participação no financiamento dos deficits: patrocinadoras (CEB e Faceb), participantes ativos, aposentados e pensionistas do Plano BD da Fundação.

Prazos de financiamento

Os prazos escolhidos para financiar os deficits são os máximos permitidos por lei, e foram escolhidos com o objetivo de comprometer menos o orçamento pessoal (e para estudo mais profundo das causas e consequências do deficit).

Contribuição extraordinária

- Contribuição extraordinária é o valor descontado mensalmente para o pagamento dos equacionamentos.
- Essa taxa de contribuição extraordinária é prevista na Resolução CGPC nº 26/2008, artigo 30, inciso II, sendo revisada e reavaliada a cada ano, de acordo com o plano de equacionamento.
- Cada contribuição extraordinária tem um desconto adicional na folha de pagamento e não pode ser confundida com a contribuição que já é realizada pelo participante e pelo aposentado.
- A contribuição extraordinária é calculada com um percentual sobre o seu Benefício Faceb (no caso de aposentados/pensionistas) ou sobre o seu Salário Real de Contribuição - SRC (no caso de participantes ativos e autopatrocinados). Conforme mencionado no item anterior, cada contribuição extraordinária tem um desconto específico, levando-se em contato cálculos matemáticos definidos pela legislação.

Por isso, na contribuição extraordinária para o deficit de 2017 há percentuais diferentes dos de 2016 e, também, haverá novos percentuais para o equacionamento do deficit de 2018.

- A contribuição extraordinária é somada à reserva de poupança dos participantes do plano.
- Não é possível reduzir o benefício Faceb ao invés de arcar com as contribuições extraordinárias (não há previsão legal no regulamento do plano).
- É possível que haja novas contribuições extraordinárias para equacionamento do valor restante do deficit (considerando que os financiamentos estão sendo feitos pelo valor mínimo).
- A contribuição extraordinária não altera o valor bruto do seu benefício, mas o valor líquido será menor.

Reserva matemática

Nem todos sabem, mas em suma, a reserva matemática é o montante calculado em uma determinada data, destinado ao pagamento futuro dos benefícios. No BD, não existe reserva matemática de caráter individual, pois o plano é mutualista e solidário. Sendo assim, não é possível deduzir a contribuição extraordinária da reserva matemática do Plano BD.

Inadimplência

A inadimplência no pagamento da contribuição extraordinária gera saldo devedor com aplicação de correção monetária, juros e multa.

Verbas em que incidem os percentuais

Para os participantes ativos, o percentual de equacionamento do deficit incide sobre o SRC (Salário Real de Contribuição). Para aposentados e pensionistas é sobre o Benefício Faceb bruto.

Abatimentos

- Conforme a Lei do Fisco, as contribuições extraordinárias previdenciais NÃO podem ser abatidas da renda bruta, como ocorre com o valor descontado como contribuição de participante ou de aposentado.
- Caso o participante possua os dois planos previdenciários da Faceb, é possível reduzir a contribuição ao Cebprev para compensar as despesas com o aumento de contribuição ao Plano BD.

13º salário

A cobrança extraordinária incide sobre todos os benefícios recebidos, enquanto vigorarem os planos de equacionamento de deficit, sendo assim, incidem sobre o 13º salário ou 13º Benefício Faceb.

Recuperação de valores que compõem o deficit

Na eventualidade da Faceb obter rentabilidades gigantescas ao longo de vários anos, as contribuições extraordinárias podem ser reduzidas e até mesmo canceladas.

Desligamento do Plano

- É possível se desligar do Plano BD e se manter no Cebprev (para quem é participante dos dois planos).
- Participantes que cancelaram a inscrição no Plano BD e que mantêm saldo remanescente relativo às contribuições acumuladas anteriormente ao seu desligamento (reserva de poupança) não terão descontos no contracheque ou em sua reserva financeira. Com isso, os participantes e assistidos que permanecerem pagarão pelos que saírem.
- Em caso de desligamento, eventuais empréstimos continuarão sendo descontados do montante bruto a ser recebido pelo desligado do Plano

Resgate do Plano

O resgate e a portabilidade são institutos permitidos em lei e somente podem ser exercidos em caso de perda de vínculo empregatício com o patrocinador.

Duração do passivo de um plano de benefícios

É uma métrica que corresponde à média dos prazos dos fluxos futuros de pagamentos de benefícios de determinado plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, ponderada pelos valores presentes desses fluxos. Em 2016, a duração do passivo do Plano BD da Faceb foi de 12,05 anos (ou 144,6 meses). Em 2017 foi de 11,61 anos (ou 139,3 meses) e em 2018 foi de 12,37 anos (148,4 meses).

Nova regra para o equacionamento de déficit

Os planos de benefícios são obrigados a equacionar deficit quando o percentual de deficit técnico acumulado for superior ao respectivo limite do plano de benefícios. Estes, estão associados à duração do passivo de cada plano, e somente o que exceder aos referidos limites deve ser equacionado, observada a fórmula: Limite Deficit Técnico Acumulado (%) = 1% x (duração do passivo – 4). Exemplificando: para um plano com duração de passivo de 10 anos, o limite percentual de deficit, sem a necessidade de equacionamento, corresponde a $(10-4) \times 1\% = 6\%$. Neste caso, se o plano possuir deficit técnico acumulado de 5%, não há necessidade de equacionamento num primeiro momento, pois o percentual está abaixo do limite de tolerância do plano de 6%. Caso o deficit técnico acumulado seja 8%, é necessário equacionar o excedente de 2% ($8\% - 6\%$) sobre o respectivo limite de 6%.

Diferença entre a regra anterior e a nova

Antes, quando um plano registrava deficit por três anos consecutivos ou tinha percentual superior a 10% da provisão matemática (benefícios a serem pagos), era necessário apresentar um plano para cobrir 100% do deficit até o fim do ano seguinte. Com as alterações realizadas na Resolução CGPC 26/2008, os equacionamentos de deficit não precisam ser feitos necessariamente de uma só vez, e o prazo desse ajuste vai ser determinado pela “duration” do passivo do plano.

Prazos para cobertura de insuficiências

A Resolução CNPC nº 22/2015 alterou o caput do item 10 do Anexo I da Resolução CGPC 18/2006 e ampliou o limite do prazo para cobertura, que corresponderá a até 1,5 vez o valor da duração do passivo. No caso do Plano BD da Faceb, 216,9 meses em 2016, 209 em 2017 e 223 meses em 2018. Exemplificando: caso o plano de benefícios possua uma duração de 10 anos, o prazo máximo para cobertura é de 15 anos (10x1,5). Na regra anterior, o máximo correspondia ao valor da duração do passivo (no exemplo, 10 anos).